



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***Câmara Municipal de São João da Barra***

Exercício de 1998

Assunto : Prorroga até o dia 30 de abril  
de 1998 o prazo para pagamentos com  
desconto de 20% do IPTU-TSU.

Ante Projeto de Lei Nº : 14/98 (Batista)

Projeto Lei Nº : 28/98

Prefeitura: Lei 02/98.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## Projeto de Lei N.º 28/98

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou o seguinte,


### Projeto de Lei:

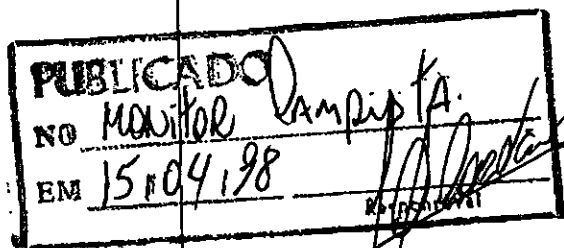
**Ementa: Prorroga até 30 de abril de 1998 o prazo para pagamento de IPTU-TSU com desconto.**

Art. 1º) Fica prorrogado até 30 de abril de 1998 o prazo para pagamento do IPTU-TSU, com desconto de 20%.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1998

  
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE





Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Anteprojeto de Lei N.º 14/98

EM RÉGIME DE URGÊNCIA

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova a seguinte

A COMISSÃO

Justiça e Relações

Em 09/03/98

Lei

APROVADO

Em 23/03/1998

Presidente

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 09/03/98

**Ementa: Prorroga até 30 de abril de 1998 o prazo para pagamento de IPTU-TSU com desconto.**

A COMISSÃO

Em 23/03/98

Art. 1º) Fica prorrogado até 30 de abril de 1998 o prazo para pagamento do IPTU-TSU, com desconto de 20%.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1998

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS  
VEREADOR

*Mário*  
*Emil Cesar*

*João Batista Alves dos Santos*  
*José Amaro*  
*Arilda R. dos Santos*  
*Antonio S. Pereira*  
*Alair*  
*Wesley Francisco Barreto*  
*Fernando Batista*



Estado do Rio de Janeiro

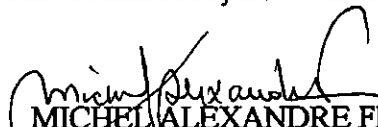
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

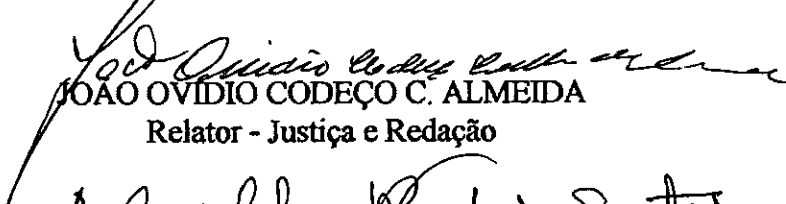
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO - Ante Projeto de Lei N.º 14/98

Em reunião conjunta das comissões permanentes de justiça e redação e finanças e orçamentos acerca do ante projeto e epígrafe, de autoria do Vereador João Batista Alves dos Santos, que prorroga até 30 de abril de 1998 o prazo para o pagamento com desconto de 20% do IPTU-TSU, entenderam os Srs. Membros das referidas comissões está a matéria dentro das formalidades legais e devidamente redigido, sendo por estes motivos, favoráveis à sua aprovação.


Sala das Comissões, 20 de março de 1998

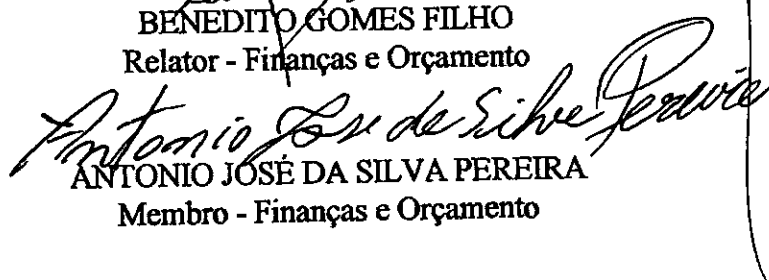
  
MICHEL ALEXANDRE FIDHO  
Presidente - Justiça e Redação

  
JOÃO OVIDIO CODEÇO C. ALMEIDA  
Relator - Justiça e Redação

  
ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS  
Membro - Justiça e Redação

  
MÁRIO TAVARES  
Presidente - Finanças e Orçamento

  
BENEDITO GOMES FILHO  
Relator - Finanças e Orçamento

  
ANTONIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA  
Membro - Finanças e Orçamento

APROVADO

Em 23/03/98

Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## Projeto de Lei N.º 28/98

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou o seguinte,

### Projeto de Lei:

**Ementa: Prorroga até 30 de abril de 1998 o prazo para pagamento de IPTU-TSU com desconto.**

Art. 1º) Fica prorrogado até 30 de abril de 1998 o prazo para pagamento do IPTU-TSU, com desconto de 20%.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1998

  
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO

em 09/03/1998

Presidente

REQUERIMENTO Nº 598/98

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

Na forma regimental, o Vereador abaixo firmado vem, por meio desta, apresentar Anteprojeto de Lei 14/98 prorrogando o prazo para que os contribuintes possam pagar o IPTU-TSU com desconto de 20%, previsto no artigo 25 § 1º e 2º do Código Tributário.

O prazo para pagamento com o desconto que extinguiu-se dia 28 p.p. deverá ser estendido até o dia 30 de abril do corrente.

Entendemos que com a prorrogação do prazo para pagamento com desconto os contribuintes poderão ser estimulados ao pagamento, uma vez que muitos não o fizeram dentro do prazo estabelecido pelo código tributário devido às despesas extras que se tem durante os períodos de final e início de ano.

Sala das Sessões, 09 de março de 1998.

  
João Batista Alves dos Santos  
Vereador